



## REFLEXÃO

### Desenvolvimento infantil e formação do capital humano: sobreposição de aspectos econômicos em detrimento aos direitos

Child development and formation of human capital: overlap of economic aspects to the detriment of rights  
Desarrollo infantil y formación de capital humano: superposición de aspectos económicos en detrimento de los derechos

Maísa de Lima Claro<sup>1</sup>

 <https://orcid.org/0000-0001-8986-5753>

Artemizia Francisca de Sousa<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0000-0003-2175-7195>

Roseanne de Sousa Nobre<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-7489-4401>

Luísa Helena de Oliveira Lima<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0000-0002-1890-859X>

<sup>1</sup>Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí. São João do Piauí, Piauí, Brasil. <sup>2</sup>Universidade Federal do Piauí. Picos, Piauí, Brasil. <sup>3</sup>Instituto Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas, Brasil.

#### RESUMO

**Objetivo:** refletir acerca do desenvolvimento infantil ao longo dos tempos, onde ficam perceptíveis as motivações do Estado em assegurar direitos mínimos para o público infantil desde a era medieval, motivado pela garantia de mão-de-obra no futuro. **Método:** estudo teórico-reflexivo a partir de documentos oficiais brasileiros e internacionais. **Resultados:** ao assegurar qualidade de vida desde a fase mais tenra, aumentam-se as chances desta criança chegar a fase adulta mais saudável, como vem demonstrando a ciência. Porém, ao longo dos anos, várias foram as barreiras a serem rompidas para a consolidação dos direitos na infância e da garantia legal dos cuidados para com elas. No Brasil, a constatação legal que assegurou os direitos na infância só ocorreu a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã. A partir de então, surgiram novos desafios que requereram um aprimoramento constante das leis, uma vez que existia um conflito de interesses entre os órgãos de saúde e a indústria, pois a primeira visa o bem-estar das crianças, enquanto a segunda, o lucro. **Conclusão:** o desenvolvimento infantil deve ser assegurado por ser um direito, não devendo ser perpetuada a ideia de que a mesma favorecerá a economia, devendo esta última acontecer como consequência.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento infantil. Saúde da criança. Economia.

#### ABSTRACT

**Objective:** to reflect on child development over time, where the State's motivations to ensure minimum rights for children since the medieval era are perceptible, motivated by the guarantee of labor in the future. **Method:** theoretical-reflective study based on official Brazilian and international documents. **Results:** by ensuring quality of life from the early stage, the chances of this child reaching the healthiest adulthood are increased, as science has shown. However, over the years, several barriers have been broken down to the consolidation of children's rights and the legal guarantee of care for them. In Brazil, the legal finding that ensured rights in childhood only occurred from 1988, with the promulgation of the Citizen Constitution. From then on, new challenges have emerged that required a constant improvement of laws, since there was a conflict of interest between health agencies and industry, because the first aims at the well-being of children, while the second, profit. **Conclusion:** Child development must be ensured because it is a right and the idea that it will favour the economy should not be perpetuated and the latter should happen as a consequence.

**Keywords:** Child development. Child health. Economy.

#### RESUMEN

**Objetivo:** reflexionar sobre el desarrollo infantil a lo largo del tiempo, donde son perceptibles las motivaciones del Estado para garantizar unos derechos mínimos a los niños desde la época medieval, motivado por la garantía del trabajo en el futuro. **Método:** estudio teórico-reflexivo basado en documentos oficiales brasileños e internacionales. **Resultados:** al asegurar calidad de vida desde una etapa temprana, se aumentan las posibilidades de que este niño llegue a una etapa adulta más saludable, tal y como ha demostrado la ciencia. Sin embargo, a lo largo de los años, hubo varias barreras que romper para la consolidación de los derechos de la niñez y la garantía legal de su cuidado. En Brasil, la verificación legal que garantizó los derechos de la niñez ocurrió solamente después de 1988, con la promulgación de la Constitución Ciudadana. A partir de entonces, surgieron nuevos desafíos que exigieron un constante perfeccionamiento de las leyes, ya que existía un conflicto de intereses entre los organismos de salud y la industria, pues la primera apunta al bienestar de los niños, mientras que la segunda, al lucro. **Conclusión:** se debe asegurar el desarrollo infantil como un derecho, y no se debe perpetuar la idea de que favorecerá a la economía, debiendo este último ocurrir como consecuencia.

**Palabras clave:** Desarrollo infantil. Salud de los niños. Economía.

## INTRODUÇÃO

A preocupação com o desenvolvimento infantil vai além de questões humanitárias do desejo de promover bem-estar às crianças e garantir seus plenos direitos, identificando-as como cidadãs. As ações de saúde pública voltadas para esse grupo historicamente se destinaram a interesses capitalistas, como a formação da força de trabalho de um país, sendo essa uma das justificativas apontada até os dias atuais para priorização dessa fase da vida.

A argumentação econômica para promoção do desenvolvimento infantil está presente, inclusive, em publicação do Banco Mundial traduzida para o português pela editora Singular, com o título “Como investir na primeira infância: um guia para a discussão de políticas e a preparação de projetos de desenvolvimento da primeira infância”, que mostra que a falta de investimentos nesta fase gera altos custos, difíceis de compensar mais tarde na vida, pois as habilidades desenvolvidas na infância formam a base para o aprendizado futuro e o sucesso no mercado de trabalho.<sup>(1)</sup>

Um resgate histórico das ações de saúde pública no Brasil mostra que as questões econômicas sempre estiveram presentes como “pano de fundo”. O que mudou ao longo do tempo é que, ao invés de se pensar na manutenção da saúde do trabalhador, tratando suas enfermidades, passou-se a apoiar a ideia da formação da força de trabalho produtiva em longo prazo. Além disso, cuidar da saúde da criança também era uma forma de aumentar a produtividade do trabalhador, que não precisaria abandonar o emprego para o cuidado da criança enferma.

Isso é visto no Brasil desde a década de 1920, quando a criança passa a receber assistência médica na figura de dependente dos trabalhadores da indústria. Na mesma época, inicia-se a discussão sobre o papel do aleitamento materno como elemento importante no cumprimento da carga horária por parte das trabalhadoras, uma vez que o mesmo estava relacionado à redução do adoecimento

dos seus filhos. Nessa mesma abordagem, surgiram novas iniciativas nas décadas seguintes, mas quase sempre de caráter curativo e individualizado. A maior preocupação das políticas de saúde para a infância era a mortalidade infantil, sendo esse o foco principal até o final da década de 1970. Somente na década seguinte é que desponta a necessidade de assistência integral à saúde da criança, no entanto, cabe enfatizar que, até então, essas ações não eram vistas como integrantes da consolidação dos direitos da criança, enquanto cidadã.<sup>(2)</sup>

Essa mudança na centralidade dos programas de saúde voltados ao público infantil só foi possível mediante a evolução do conceito de infância, perpassando da invisibilidade até o reconhecimento do seu papel social, e do desenvolvimento do conhecimento científico, que traduziu as origens de problemas de saúde da fase adulta a aspectos relacionados à infância. Afinal, “as crianças [...] têm todos os direitos humanos, não porque são o futuro, mas porque são seres humanos, hoje”.<sup>(3)</sup>

Desta forma, o presente estudo tem por objetivo refletir acerca do desenvolvimento infantil ao longo dos tempos, onde ficam perceptíveis as motivações do Estado em assegurar direitos mínimos para o público infantil desde a era medieval, motivado pela garantia de mão-de-obra no futuro.

## MÉTODO

Trata-se de um estudo teórico-reflexivo, cujo embasamento obteve-se mediante leituras de documentos oficiais do Brasil, bem como em

publicações internacionais e artigos que abordassem a temática trabalhada e possibilitasse a construção crítico-reflexiva, acerca da temática trabalhada.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### O conceito de infância ao longo do tempo

Gilberto Luiz Tomazelli (2008)<sup>(4)</sup>, ao dissertar sobre “Educação Natural e Infância segundo Jean Jacques Rousseau” realiza um resgate histórico da concepção de infância que merece destaque para compreensão de como concebemos o cuidado com as nossas crianças.

No período medieval não havia distinção entre a criança e o adulto. Até os sete anos de idade, a criança não era contabilizada na família, em face de sua intensa fragilidade e elevado índice de

mortalidade. Só as que chegavam a essa idade passavam à condição de integrante da família, mas entendidas já no universo adulto.<sup>(5)</sup>

Passamos, no período medieval, de uma infância anônima - em que a criança era vista como ser imperfeito e dependente, cujos cuidados eram negligenciados -, a uma infância cristã, a partir do século XVII, em que apesar de não ocupar um papel de centralidade na família, já não tinha seus cuidados delegados a terceiros. No século XVIII, com a industrialização, a infância surge como propriedade

e já não possui mais a prerrogativa social de ser apenas “criança”. Ela passa a ser a futura, mas ainda infantil mão-de-obra. Somente no fim do século XVIII, a infância começa a ser considerada uma categoria biológica, cujas potencialidades deveriam ser desenvolvidas. Nesse aspecto da valorização da infância, o iluminismo ocupa centralidade, e passamos à “criança inocente de Rousseau”, pautada na virtude, verdade e beleza, cuja obrigação da sociedade era buscar preservá-las por meio de uma educação que respeitasse sua natureza e contribuísse para a formação de um mundo mais justo e igualitário.<sup>(4)</sup>

Apesar das evoluções contínuas na concepção de infância, sobretudo a partir do olhar da psicologia e suas várias correntes de pensamento, a exemplo das abordagens construtivistas, podemos dizer que a visão de Rousseau é a que mais se aproxima da desejável nos dias atuais, ao enxergar a criança como um ser social dotado de potencialidades a serem desenvolvidas, cujo papel deve ser ocupado não somente pela família ou Estado, mas por toda a sociedade. No entanto, esse entendimento ainda coloca a criança simplesmente como um elemento que precisa de proteção social, mas não a reconhece como cidadã, dotada de direitos a serem consolidados e respeitados.

Outra contribuição importante do entendimento do conceito “ideal” de infância, que nos faz compreender melhor as políticas voltadas ao desenvolvimento, acontece no século XIX, onde sob influência do positivismo, passa-se a pensar na instrução da população, colocando a criança na centralidade das ações para atingir o progresso.<sup>(6)</sup> Então, no século XX, a infância passa a ser um “aspecto a ser considerado no modelo de nação moderna”.<sup>(7)</sup>

No entanto, é preciso destacar de que infância está se tratando. Não era a infância de todas as crianças, apenas a de famílias com reconhecido mérito social. Dela, eram excluídas todas as minorias. Vejamos o exemplo do caso brasileiro das nossas crianças escravas. Quando efetivamente essas crianças tiveram direito à “infância”? Elas faziam parte, efetivamente, da força de trabalho, quando, é claro, sobreviviam, diante das condições precárias de vida. É de se esperar que, somente adquirindo direito à liberdade, poderiam finalmente usufruir de suas infâncias. Mas não foi o que aconteceu.

A Lei do Ventre Livre, de 1871, foi “a primeira lei brasileira que tratou de proteger efetivamente os menores”<sup>(8)</sup> ao determinar por qual dos dois destinos as crianças escravas, a partir dos sete anos de idade, poderiam trilhar: serem entregues ao cuidado do Estado nos orfanatos; ou trabalharem até os 21 anos de idade e serem alforriadas, ou seja, serem abandonadas ou terem sua escravidão regulada para, depois, serem entregues à própria sorte.

Então, seria provável que somente com a libertação dos escravos, tendo mães e filhos “livres”, essa realidade mudasse. Mas, a história também nos mostra que isso não aconteceu, pois não foi consolidada uma estrutura social que os amparassem. E até hoje nossas crianças negras, aliadas a tantas outras minorias étnico-raciais, continuam a sofrer

com as desigualdades de oportunidades historicamente impostas, apesar de nossa legislação não fazer nenhuma diferenciação teórica das mesmas. Assim, a luta permanece para que possam ter sua infância, nos termos que a compreendemos atualmente, cerceada de toda a importância social, econômica e política.

Partindo do lugar ocupado socialmente pela criança, mesmo com o avanço no conhecimento sobre a infância, da era medieval ao século XX, a ausência de uma participação efetiva da mesma na economia lhe delegava uma imagem figurativa, sem papel político direto e, portanto, incapaz de reivindicar direitos. Não obstante, segundo Oliveira (2016)<sup>(6)</sup>, “se avaliarmos que é recente a valorização infantil em termos históricos, é possível perceber que estamos caminhando, mesmo que a passos vagarosos”.

O caso brasileiro traduz a afirmação acima<sup>(6)</sup>, pois apesar dos entendimentos sobre a infância e seu papel no desenvolvimento econômico e social do país, somente em 1988, o país reconhece essa fase como prioritária na efetivação de seus direitos por meio do art. 227 da Constituição Federal. Em 1990, em consonância com a necessidade de proteção integral à criança e ao adolescente, é lançado o Estatuto da Criança e do Adolescente, e somente em 2016, aprova-se o Marco Legal da Primeira Infância.

A legislação anterior referente à infância apresenta características simplesmente assistencialistas e repressivas, sendo totalmente arbitrária, como pode ser constatado na leitura do Código Mello Mattos de 1927, considerado o primeiro documento legal de proteção da criança, e do Código de Menores, de 1979.<sup>(9)</sup>

### **Criança: cidadão de direito negligenciado aos interesses imediatistas do capital financeiro**

Até que a criança passasse de um ser invisível, no âmbito social, ao patamar de cidadã, foi uma longa e tortuosa trajetória. Apesar do status adquirido, o que se presencia na nossa história mais atual é que seus direitos permanecem negligenciados, sobretudo quando se impõe questões econômicas lideradas pelo grande empresariado do ramo alimentício e farmacêutico. Os exemplos pautados a seguir relevam que mesmo as prerrogativas de promoção do capital humano, por meio da promoção do desenvolvimento infantil, ficam em segundo plano, quando se põe na balança os aspectos legais de consolidação dos direitos da criança e os interesses capitalistas industriais, mostrando o quanto nossa herança histórica das relações entre estado e comércio se perpetua.

Em 1988 foi criada a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, que objetivou proteger o aleitamento materno, elemento importante para o desenvolvimento infantil, por meio da proibição da publicidade de produtos alimentícios para crianças, de doação de amostras grátis para as mães, da promoção desses produtos em serviços de saúde, entre outras medidas.<sup>(10)</sup>

Esta norma foi revisada em 1992 e 2001/2002, onde só veio a tornar-se lei em 2006 e, somente nove anos depois, em 2015, foi regulamentada por meio do Decreto nº 8522, apontando um lapso temporal de

quase 30 anos. Apesar das suas contribuições para a melhora dos indicadores de aleitamento materno, os relatórios publicados pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar no Brasil (IBFAN) mostram que as violações são constantes, pois ferem a poderosa indústria de fórmulas lácteas e produtos para a primeira infância.<sup>(11)</sup>

De forma semelhante, publicações do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) mostram continuamente as violações à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)<sup>(12)</sup>. De 2007 a 2014, a comercialização e publicidade de produtos regidos pela NBCAL foram as maiores responsáveis pelas irregularidades identificadas, sendo atribuída à primeira 66% das infrações e, à segunda, 95,6%.<sup>(13)</sup> Em 2018, mais uma vez o IDEC denuncia o desrespeito aos direitos da criança, ao mostrar que um composto lácteo estava sendo promovido como opção saudável para crianças, quando na verdade possuía na sua composição elementos não recomendados, como açúcar e aditivos alimentares.<sup>(14)</sup>

Adicionalmente, criam-se novas estratégias de publicidade não previstas na lei, como as mídias sociais, além de se verificar constantemente a influência sobre os profissionais que atuam junto ao público infantil, ocasionando um conflito de interesses, que serve majoritariamente ao capital industrial. Exemplificando isso, podemos citar a nota de repúdio da IBFAN Brasil sobre a parceria da NESTLÉ com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) em programa para jovens pediatras, do dia 10 de julho de 2020. Na referida nota, a IBFAN Brasil manifesta o repúdio em decorrência do lançamento do Programa e-learning J. Pedia 2020 pela Nestlé para os médicos residentes de pediatria (ainda não pediatras certificados) de todo o país, em parceria com SBP. Tendo em vista que a SBP congrega profissionais dedicados ao cuidado à saúde e à nutrição de crianças, que pressupõe o dever de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável, livres de conflito de interesses. A IBFAN Brasil entende que o programa e-learning J. Pedia expõe claramente esse conflito, pois associa profissionais em início de carreira à empresa cujo lucro advém da comercialização de produtos que, inegavelmente, competem com a amamentação. Essa estreita relação que se pretende estabelecer entre médicos em formação e a mencionada indústria não pode ser vista como ética.<sup>(15)</sup>

Outro exemplo que coloca em foco o desrespeito aos direitos da criança e, conseqüentemente, o desenvolvimento infantil, diz respeito à quantidade de ácido fólico isolado em suas versões comerciais pela indústria farmacêutica. O ácido fólico se relaciona com o neurodesenvolvimento de forma direta, ao atuar, no início da gestação, no fechamento do tubo neural, permitindo a adequada formação estrutural do sistema nervoso.

As versões comerciais do ácido fólico correspondem a 5 mg, concentração que ultrapassa 5 vezes o valor máximo tolerável (UL), um parâmetro

definido a partir da presença de efeitos adversos à saúde. O Ministério da Saúde chegou a reduzir, em 2013, as recomendações no Programa de Suplementação para gestantes de 5 mg para 400mcg, mas a distribuição continua sendo a mesma, por que não é economicamente interessante para a indústria produzir suplementos de ácido fólico isolado com concentrações menores.<sup>(16)</sup> Mais uma vez o capital se sobressai ao direito e, nesse caso, pode incluir e até trazer prejuízos à saúde infantil pelo excesso ingerido, como por exemplo o desenvolvimento de asma na infância.<sup>(17)</sup>

Os exemplos apresentados dão apenas uma ideia da real dimensão da violação dos direitos da criança. Investir na infância traz retorno financeiro: “Estima-se que as deficiências cognitivas e educacionais acumuladas por crianças com atraso no crescimento resultem em uma perda de 22% na renda anual na idade adulta”.<sup>(18)</sup> Apesar do forte apelo econômico, que não deveria se sobrepor ao direito da criança, enquanto cidadã, verifica-se uma luta de forças desiguais entre os que advogam pela atenção integral ao desenvolvimento infantil e os lobistas das empresas alimentícia e farmacêutica.

Outro ponto que ilustra a luta de forças entre lobistas e o *advocacy* é a existência de um grande número de entidades que lutam para que os direitos da criança sejam respeitados, a exemplo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda

(<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda>), a Fundação ABRINQ (<https://fadc.org.br/a-fundacao>), do instituto Alana (<https://alana.org.br/>), a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/>), e a Rede Peteca (<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/>).

A presença das mesmas no país tem representando um esforço coletivo para promover o pleno desenvolvimento infantil. Porém, no atual cenário nacional, marcado pela desestruturação interna de importantes ministérios e conselhos pelas reformas estruturais, pela criminalização dos movimentos sociais, pela aprovação deliberada de agrotóxicos e de emendas constitucionais que só precarizam as políticas de saúde, educação e assistência social, nos questionamos de que maneira é possível sobrepor os direitos da criança aos interesses do capital privado. Apesar do reconhecimento que esse sempre será um espaço de disputas, os acontecimentos mais recentes têm diminuído as possibilidades de enfrentamento por parte dos que advogam em favor da infância.

Quando pensamos no trabalho infantil, a questão se torna ainda mais evidente. A legislação referente ao mesmo não tem sido suficiente para evitar que milhares de crianças ainda permaneçam sendo exploradas em uma fase onde deveriam ter seu desenvolvimento promovido. Os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios de 2015 mostram que 400 mil crianças de cinco a nove anos são exploradas por trabalho infantil remunerado ou doméstico.<sup>(19)</sup> A situação é ainda mais preocupante quando a liderança executiva do país faz uso de mídias sociais para declarar que “o trabalho dignifica o homem, a mulher, não importa a idade”, num contexto

em que mostra o desejo de descriminalizar o trabalho infantil, afirmando que só não enviará

proposta ao congresso por que seria “massacrado”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos eventos ao longo da história - e dos mais recentes mostrarem que o desenvolvimento infantil é um “bem capital”, pois garante a força produtiva do país -, ele não deve ser promovido porque favorece a economia, sendo esta apenas uma consequência. Ele deve ser assegurado pois é um direito da criança enquanto cidadã. Não podemos deixar que os erros do passado continuem recorrentes.

Infelizmente, a existência de tantas instituições e até de setores dentro do próprio Estado que advogam

pela promoção do desenvolvimento infantil, nos dão a noção do quanto esse direito, apesar de legalmente constituído, ainda carece tanto de aplicação prática. É preciso mudar a visão dos adultos sobre as crianças e, efetivamente, reconhecê-las como cidadãs, sujeitos de direitos, para que mais do que evitar que alguém as impeça de se desenvolverem, atuemos na sua plena promoção. É direito da criança e é dever do Estado e de todos nós.

## REFERÊNCIAS

1. Naudeau S, Kataoka N, Valerio A, Neuman MJ, Elder LK. Como investir na primeira infância: um guia para a discussão de políticas e a preparação de projetos de desenvolvimento da primeira infância. Tradução: Paola Morsello. Washington (DC): The World Bank, 2010; São Paulo (SP): Singular; 2011.
2. Araújo JP, Silva RMM, Collet N, Neves ET, Toso BRGO, Vieira CS. História da saúde da criança: conquistas, políticas e perspectivas. Rev Bras Enferm. [Internet]. 2014; 67(6): 1000-1007. doi: <https://doi.org/10.1590/0034-7167.2014670620>.
3. Unicef. Os direitos das crianças e dos adolescentes. [Internet]. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes>.
4. Tomazelli GL. Educação Natural e Infância segundo Jean Jacques Rousseau. 2008. Dissertação [Mestrado em Educação] - Faculdade de Educação, Universidade de Passo Fundo (MG); 2008.
5. Aries P. História social da criança e da família. Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro (RJ): LTC; 1981.
6. Oliveira LS. Uma breve reflexão sobre a História da Infância: subsídios para a inclusão infantil. Anais do IV Seminário Internacional de Integração Étnico-Racial e as Metas do Milênio. Brasil para Todos - Revista Internacional. [Internet]. 2016; 3(1): 7-12. Disponível em: [https://ojs.eniac.com.br/index.php/Anais\\_Sem\\_Int\\_Etn\\_Racial/article/download/360/450](https://ojs.eniac.com.br/index.php/Anais_Sem_Int_Etn_Racial/article/download/360/450).
7. Freitas MC, Kuhlmann M, organizadores. Os intelectuais na história da infância. São Paulo (SP): Cortez; 2002.
8. Azevedo MM. O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior. [Internet]. 2019. Disponível em: [http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo\\_mello\\_mattos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf).
9. Rede Peteca. Código de Menores. [Internet]. 2019. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/legislacao/eca-e-outras-leis/?gclid=EAlaIqobChMItpKr8LGL4wIVhliRCh1XCQjJE>
10. Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Bases para a discussão da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. Brasília: Ministério da Saúde; 2017.
11. De Divitiis R, Müller FS, Salve JM. Violando as normas 2011 Resumo do Relatório do Monitoramento Nacional da NBCAL e Lei 11.265/2006. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. [Internet]. 2011. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/monitoramento/pdf/doc-701.pdf>
12. Lei Nº 11.265 de 03 de Janeiro de 2006, Pub. no D.O.U. de 4.1.2006, 185º da Independência e 118º da República (3 de janeiro de 2006). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11265.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11265.htm)
13. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Amamentação desvalorizada. Revista do IDEC. [Internet]. 2015; 195. Disponível em: [https://www.idec.org.br/uploads/revistas\\_materias/pdfs/195-amamentacao1.pdf](https://www.idec.org.br/uploads/revistas_materias/pdfs/195-amamentacao1.pdf).
14. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Gato por lebre. Revista do IDEC. [Internet]. 2018; 217. Disponível em: <https://idec.org.br/materia/gato-por-lebre-0>.
15. Santos CR. Nota de repúdio: A IBFAN Brasil repudia parceria da NESTLÉ com a SBP em Programa para Jovens Pediatras. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. [Internet]. 2020. Disponível em: <http://www.ibfan.org.br/site/noticias/nota-de-repudio-a-ibfan-repudia-parceria-da-nestle-com-a-sbp-em-programa-para-jovens-pediatras.html>
16. Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Programa Nacional de Suplementação de Ferro: manual de condutas gerais. Brasília: Ministério da Saúde; 2013.
17. Ramoa A, Costa P, Ribeiro AM, Castro S. Suplementação excessiva com ácido fólico durante a

gravidez e desenvolvimento de asma na infância: uma revisão baseada na evidência. *Rev Port Med Geral Fam.* [Internet]. 2018; 34(2): 89-95. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v34n2/v34n2a05.pdf>

18. Grantham-McGregor S, Cheung YB, Cueto S, Glewwe P, Richter L, Strupp B, et al. Developmental

potencial in the first 5 years for children in developing countries. *The Lancet.* [Internet]. 2007; 369(6): 60-70. doi: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(07\)60032-4](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(07)60032-4)

19. [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística](#). Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores 2015. Rio de Janeiro: IBGE; 2016.

**Fontes de financiamento:** Não

**Conflitos de interesse:** Não

**Data da submissão:** 2021/02/28

**Aceite:** 2021/04/08

**Publicação:** 2021/12/15

**Como citar este artigo:**

Claro ML, Sousa AF, Nobre RS, Lima LHO. Desenvolvimento infantil e formação do capital humano: sobreposição de aspectos econômicos em detrimento aos direitos. *Rev Enferm UFPI* [internet]. 2021 [acesso em: dia mês abreviado ano]; 10: e2233. Doi: 10.26694/reufpi.v10i1.2233

**Autor correspondente:**

Maísa de Lima Claro

Email: [maisaclearo\\_lima@hotmail.com](mailto:maisaclearo_lima@hotmail.com)